



Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Estado de Mobilidade e  
Infraestrutura - SEMOBI  
Departamento de Edificações e de Rodovias do  
Estado do Espírito Santo – DER/ES

Processo 2023-7PBM7

**RELATO Nº 062/2025-DIREN/DER-ES**

À Diretoria Colegiada – DICOL/DER-ES

**1. Identificação do Empreendimento.**

**Processo:** 2023-7PBM7

**Edital:** Contrato de Empreitada Nº 061/2023. FOCO SOLUÇÕES EM MEIO AMBIENTE LTDA.

**Objeto:** Prestação de serviços de apoio ao escritório de projetos do DER-ES, ao planejamento e gestão da execução do planejamento estratégico e do plano anual de contratações das obras e serviços e Apoio a Gestão de Licenças e Condicionantes Ambientais e Programa de Comunicação Socioambiental gerenciados pelo Departamento de Edificações e Rodovias do Estado do Espírito Santo – DER-ES – Lote 02.

**Diretoria Interessada:** Diretoria de Obras de Infraestrutura Logística – DIREN/DER-ES.

**Assunto:** Lavratura do Termo Aditivo, este de valor e prazo, ao Contrato de Empreitada N.º 061/2023.

**2. Objeto do relato.**

Análise e deliberação para lavratura do Termo Aditivo, este de valor e prazo, ao Contrato de Empreitada N.º 061/2023, celebrado com a empresa cujo objeto consiste no acréscimo quantitativo e qualitativo de serviços, no percentual de 22,77% de acréscimos de serviços e 0,68 de desconto para a manutenção da vantajosidade (Lei N.º 10.577/2016).

**3. Relatório inicial.**

Trata o presente processo de solicitação de aditamento contratual de prazo e valor, solicitado pela fiscalização do contrato e confirmado pela gestão do mesmo, onde elenca as motivações e circunstâncias da necessidade do pedido. De igual modo, a empresa Supervisora junto à Gerência de Desenvolvimento Sustentável e Segurança do Trabalho - GEDES/DER-ES, encaminhou Relatório de Revisão de Projetos em Fase de Obras com os detalhamentos técnicos do aditamento pretendido, conforme registrado às peças #425 e #426.

Vale registrar que o relatório final quanto à pretensão de aditamento, se dá em razão de o assunto a se deliberar, neste caso aditamento de valor contratual, ser de competência da Diretoria Colegiada do DER-ES - DICOL/DER-ES, que assim o faz mediante análise das conclusões do relato apresentado, conforme determinado pela Lei Complementar N.º 926, publicada em 31 de outubro de 2019, e pela Resolução 03/2020, artigo 1.º, inciso III.

#### 4. Do Impacto no Prazo Contratual.

O juízo de oportunidade e conveniência da contratação já foi manifestado pela Administração desde a contratação original. A fiscalização justificou a necessidade de se formalizar novo aditivo, informou que a solicitação trata de alteração quantitativa e qualitativa, conforme valores e percentuais já informados acima e prorrogação do prazo de vigência em mais **6 (seis) meses** corridos, somando um prazo total de vigência de **36 (trinta e seis) meses** e prorrogação do prazo de execução em mais **6 (seis) meses**, somando um prazo de execução total de **30 (trinta) meses**, conforme novo cronograma trazido à peça #462 (fls. 01 a 02).

#### 5. Do impacto no custo.

O contrato foi assinado em 28 de julho de 2023 com a empresa **FOCO SOLUÇÕES EM MEIO AMBIENTE LTDA.** a um valor de R\$ 1.901.820,67 (um milhão, novecentos e um mil, oitocentos e vinte reais e sessenta e sete centavos), com data base Outubro/2022, Prazo de Execução total do objeto fixado em 24 (vinte e quatro) meses corridos e Prazo de Vigência contratual fixado em 30 (trinta) meses corridos, à peça #293 (fls. 01 a 21).

O presente aditivo, se formalizado, impõe ao contrato original, na forma solicitada pela fiscalização e com os elementos encaminhados pela Gerência de Desenvolvimento Sustentável e Segurança do Trabalho - GEDES/DER-ES, novo valor total de novo valor total de em **R\$ 2.322.084,20** (Dois milhões, trezentos e vinte e dois mil, oitenta e quatro reais e vinte centavos), com reflexo financeiro de **22,09%** sobre o valor inicial do contrato, ou seja, **R\$ 420.263,53** (Quatrocentos e vinte mil, duzentos e sessenta e três reais e cinquenta e três centavos.) sendo que houve **22,77%** de acréscimos de serviços e **0,68** de desconto para a manutenção da vantajosidade (Lei N.º 10.577/2016).

Vale registrar que os preços unitários dos novos serviços foram apresentados pela Gerência de Desenvolvimento Sustentável e Segurança do Trabalho - GEDES/DER-ES do DER-ES e sobre eles aplicado o fator de licitação do contrato (FL=0,7541), conforme de depreende das informações lançadas pela GEMOB/DER-ES à peça #471.

Por fim, a Gerência de Monitoramento de Obras - GEMOB/DER-ES, informa a manutenção da vantajosidade da proposta de aditamento apresentada, haja vista que a planilha referente ao presente aditamento apresenta valor menor do que os preços da planilha do DER-ES, obedecendo, portanto, as determinações impostas pela Lei 10.577/2016, conforme registrado à peça #471.

#### 6. Do orçamento.

A Gerência de Finanças, Orçamento e Arrecadação – GEFIN/DER-ES juntou, às peças #485 a #488, a Folha de Informação Orçamentária relativa à despesa que se pretende realizar, e outras informações pertinentes à disponibilidade orçamentária.

Desta feita, diante da atualização em referência, registro que a Declaração da Existência de Recurso Orçamentário deverá ser trazida aos autos pelo Sr. Diretor Executivo Geral na qualidade de ordenador de despesas antes da assinatura do Termo Aditivo.

#### 7. Da Unidade Executora de Controle Interno – UECI/DER-ES:

Enviados os autos à Unidade de Controle Interno do DER-ES - UECI/DER-ES para análise e manifestação quanto aos aspectos econômicos, financeiros e orçamentários do termo de aditivo pretendido, aquela setorial procedeu a elaboração da **AVALIAÇÃO PRÉVIA – UECI/DER-ES N.º 11-2025**, na qual fez apontamentos técnicos necessários de revisão ou correção para a regularização do procedimento, conforme se lê à peça #510.

De tais apontamentos, os autos foram encaminhados à Diretoria de Obras de Infraestrutura Logística – DIREN/DER-ES e a Gerência de Desenvolvimento Sustentável e Segurança do Trabalho - GEDES/DER-ES, para proceder à instrução complementar requerida, as quais juntaram aos autos documentação atualizada e manifestação complementar às peças #515 a #520.

#### 8. Da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo – PGE/ES.

Registra-se que há nos autos manifestação expressa da Gerência de Monitoramento de Obras de Infraestrutura Logística – GEMOB/DER-ES, comprovando o atendimento ao Enunciado N.º 43 e 44 da Resolução CPGE N.º 320, conforme se lê à peça #467 a #469, respectivamente, bem como manifestação DIREN/DER-ES no mesmo sentido à peça #473 e #475.

Além disso, a Gerência de Licitações e Contratos – GELIC/DER-ES, informa, à peça #504, o uso do Edital padrão da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo – PGE/ES, não sendo necessário, por tais motivações, o encaminhamento dos autos àquela Assessoria Jurídica.

#### 9. Do Diretor de Obras de Infraestrutura Logística – DIREN/DER-ES.

Com vistas à conclusão das obras objeto do contrato 061/2023, o aditamento proposto necessita alterar o projeto em fase de obras, a fim de garantir a execução dos serviços necessários à conclusão da obra em referência com os melhoramentos



Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Estado de Mobilidade e  
Infraestrutura - SEMOBI  
Departamento de Edificações e de Rodovias do  
Estado do Espírito Santo - DER/ES

Processo 2023-7PBM7

propostos, o que resulta, necessariamente, em alteração do valor contratual, nos termos registrados pela Gerência de Desenvolvimento Sustentável e Segurança do Trabalho - GEDES/DER-ES e já explicitados nos autos do processo.

Na atual proposta de aditamento, estão contemplados os serviços necessários à conclusão do objeto contratado, sendo que a revisão de projeto em questão, não se dá por falhas ou ineficiência do mesmo, mas sim em virtude da implantação de melhorias, conforme informações técnicas trazidas pela fiscalização e gestão contratam em suas razões de pleito.

O pleito de aditamento contém informações quanto às suas motivações e fundamentação técnica, impacto no custo, previsão orçamentária, parecendo robusto quanto à reunião de esclarecimentos técnicos capazes de embasar a decisão da Diretoria Colegiada - DICOL/DER-ES quanto à formalização do aditamento, com exceção da ausência da Declaração da Existência de Recurso Orçamentário, o que deverá ser providenciado antes da assinatura do contrato.

Vela registrar, por fim, que a instrução técnica de cada setor tem como premissa a veracidade e exatidão dos dados, informações, cálculos e valores, não cabendo a este relator a conferência de tais informações.

Diante do exposto, considerando o que consta do processo, sem adentrar no mérito de instrução de cada setor; considerando a manifestação técnica da Gerência de Desenvolvimento Sustentável e Segurança do Trabalho - GEDES/DER-ES; considerando que estão presentes os requisitos de conveniência e oportunidade, além do interesse público na conclusão das obras manifesto entendimento pela conveniência e regularidade formal da lavratura do Termo Aditivo de prazo e valor Contrato N.º 061/2023, havido com a empresa FOCO SOLUÇÕES EM MEIO AMBIENTE LTDA., para execução do objeto contratado, desde que sejam cumpridos os requisitos da Instrução de Serviço N.º 005-N, de 2023.

À apreciação do Colegiado.

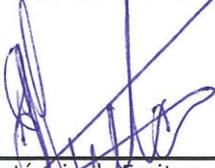
Vitória/ES, 26 de maio de 2025.

Jeferson Garcia Lima  
DIRETOR SETORIAL DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA LOGÍSTICA - DIREN/DER-ES

**RELATO Nº 062/2025-DIREN/DER-ES**

**RESOLUÇÃO DICOL Nº 62/2025**

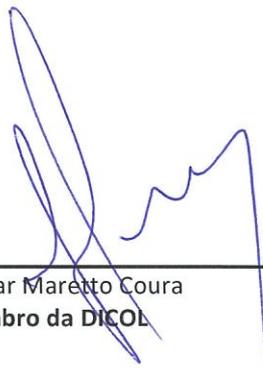
Em conformidade com o Relato supramencionado, exposto pelo Diretor Setorial de Obras de Infraestrutura Logística do DER-ES, que fundamentou o mesmo com base nos documentos elaborados pela diretoria interessada, a Diretoria Colegiada desta Autarquia **RESOLVE: Aprovar, por unanimidade, o assunto constante no Relato nº 062/2025-DIREN/DER-ES, inserto nos autos 2023-7PBM7, o qual foi incluído na Ata da 14ª Reunião da DICOL realizada no dia 28/5/2025.**



\_\_\_\_\_  
José Eustáquio de Freitas  
Presidente da DICOL



\_\_\_\_\_  
Décio Cruz Oliveira  
Membro da DICOL



\_\_\_\_\_  
Luiz Cesar Mareto Coura  
Membro da DICOL



\_\_\_\_\_  
Edmar Fraga Rocha  
Membro da DICOL



\_\_\_\_\_  
Charlehy Peixoto de Lima  
Membro da DICOL



\_\_\_\_\_  
Jeferson Garcia Lima  
Membro da DICOL



\_\_\_\_\_  
Nilcemar Alves Cabral Junior  
Membro da DICOL